



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

CONTRATO N.º 009/2019

Termo de contrato a ser celebrado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS – TO e o
Dr. Mauricio Dias de Souza, mediante as
cláusulas e condições doravante produzidas.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, Pessoa Jurídica, órgão do Poder Público Legislativo Municipal, com sede à Avenida Imperatriz, nº 258 - Centro, SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, inscrita no CNPJ sob nº 04.121.390/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Vereadora Presidente, a Sra. **SÂMARA PATRICIO URUÇU**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 990.707.821-20 e RG nº. 433.945-SSP/TO e de outro lado **Dr. Mauricio Dias de Souza**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 011.347.201-30, sito no Assentamento P.A Alto Bonito, 0, rural, na cidade de São Sebastião do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Senhor **Dr. Mauricio Dias de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO nº 8775, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório nº P002/2019– Pregão Presencial nº 002/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, relativo ao Pregão Presencial nº 002/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de **contratação de serviços de Assessoria Jurídica** para a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, na elaboração de petições iniciais, contestações e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos internos da Câmara Municipal e os trâmites no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias.

2.2 – O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 38.733,33 (trinta e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de

Sâmara P. Uruçu

Mauricio Dias de Souza



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), sendo que a 1ª parcela será no valor de R\$ 1.383,33 (mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) acordo com as notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalíssimas.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, com sede à Avenida Imperatriz, nº 258 – Centro, SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.121.390/0001-09.

3.5 - Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001 – MANUT DAS ATIV ADM DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 .00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

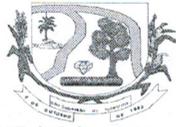
6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Sâmara P. Urucui

Maurício Dias de Santa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail: camaraseb@uol.com.br

- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;
- l) Responsabilizar-se junto aos Tribunais de Contas de todas as esferas de Governo, por pagamentos de multas advindas de erros/falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.
- m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional jurídico, devidamente habilitado junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões jurídicas.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

Samara P. Unuçu

Maurício Dias de Souza



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
E-mail: camaraseb@uol.com.br

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Sra. ELLEN GOMES RODRIGUES, Secretária de Controle Interno da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – O CONTRATADO deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo o CONTRATADO estará obrigado a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

Samara P. Trucá

Maurício Dias de Souza



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000

E-mail: camaraseb@uol.com.br

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de jûros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

Sâmara P. Trucú

Município de São Sebastião



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0**63) 3426-1269 · Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

São Sebastião do Tocantins/TO, 21 de março de 2019.

Sâmara P. Urucu
SÂMARA PATRÍCIO URUCU
Presidente da Câmara
Contratante

Maurício Dias de Souza
Dr. Mauricio Dias de Souza
OAB/TO: 8775
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

Claudio Gomes de Sousa

Claudio Gomes de Sousa
CPF N.º 487.468.513-72

2-

Walquíria Dias dos Santos

Walquíria Dias dos Santos
CPF N.º 855.637.651-72